



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Projeto de Lei nº 935 / 2023
Autor: Deputado Carlinhos Bessa

**Declara como de Utilidade Pública o
Instituto Anjos do Bem do Amazonas -
IABA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública do Instituto Anjos do Bem do Amazonas - IABA.

Art 2º A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, responsabilizando o Poder Executivo pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 03 de outubro de 2023.

CARLINHOS BESSA
Deputado Estadual – PV





JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas trata-se de propositura que pretende declarar de Utilidade Pública o Instituto Anjos do Bem do Amazonas - IABA.

Trata-se de uma instituição sem fins lucrativos, fundada no ano de 2019, CNPJ nº 50.528.871/0001-50, situado no beco Fernando Esguio nº 04 - Bairro Nova Esperança – Planalto, Manaus – AM, e tem por objetivo congregar, representar e defender seus associados – Sendo assim, o objetivo do Instituto Anjos do Bem Amazonas é de proporcionar melhores condições de vida voltada para o atendimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. Incentiva o desenvolvimento de capacidades e potencialidades de autonomia sustentável das famílias; Oferta grupos de convivência para adolescentes, idosos e adultos, a fim de proporcionar espaços para o desenvolvimento da reflexão, solidariedade e das relações afetivas; Promover o atendimento e acompanhamento social, palestras, ações coletivas e encaminhamentos e visitas domiciliares, conforme situação identificada.

Ao longo de sua existência, o Instituto Anjos do Bem do Amazonas, vem realizando diversas atividades como Campanhas assistenciais às famílias de baixa renda, com distribuição de cestas básicas; Entrevistas Sociais; Realizações de Palestras sobre diversos temas sociais e de saúde; Ações sociais com assistência médica e jurídica, estética entre outros e Participação das famílias e da comunidade em projetos e eventos de datas festivas visando garantir o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

O referido projeto de Lei tem iniciativa de competência de membro desta Casa, em obediência aos ditames do art. 33, da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 87, inciso I do Regimento Interno n. 469 desta Augusta Casa, e quanto aos requisitos necessários descritos no art. 1º da Lei 86/1963, senão vejamos:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral, ao Tribunal de Constas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoridade:

I – Deputado e/ou Deputados em conjunto, com o limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;

Art. 1º As sociedades civis, as associações de classes e as funções existentes no Estado, para servir exclusiva e desinteressadamente à sociedade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

Que adquiriram personalidade jurídica;

Que estão em efetivo funcionamento servem desinteressadamente à sociedade;

Que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

Que não estão pendentes de suspeitas ou sindicâncias policiais;

Que estão quites com os respectivos órgãos de Previdência social e a Delegacia do Ministério do Trabalho;

Que estão quites com a Delegacia do Imposto de Renda.

Assim, resta demonstrado que o Instituto preenche os requisitos para que seja reconhecida como de Utilidade Pública.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 03 de outubro de 2023.

CARLINHOS BESSA
Deputado Estadual – PV





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 03/10/2023 08:17:59



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ANJOS DO BEM DO AMAZONAS-IABA



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

- Art. 1º** - O Instituto Anjos do Bem do Amazonas-IABA, é uma associação civil de direito privado, com fins não econômicos, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.
- Parágrafo único** - Este Estatuto foi elaborado com fulcro nos artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Novo Código Civil Brasileiro.
- Art. 2º** - O Instituto Anjos do Bem do Amazonas-IABA terá uma sede e foro na cidade de Manaus - AM, com abrangência de atuação no Estado do Amazonas.
- Art. 3º** - O tempo de duração do Instituto Anjos do Bem do Amazonas-IABA é indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

- Art. 4º** - O Instituto Anjos do Bem do Amazonas-IABA tem por finalidade promover:
- I. A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
 - II. O desenvolvimento de programas voltados para a assistência social, a saúde e a segurança alimentar e nutricional;
 - III. A preservação, a conservação e a proteção de recursos hídricos e do meio ambiente;
 - IV. A preservação e a valorização do patrimônio artístico brasileiro;
 - V. Ações administrativas e judiciais de interesse coletivo dos beneficiários da instituição;
 - VI. A valorização da diversidade cultural, desportiva, lúdica e da educação para a cidadania ativa;
 - VII. O desenvolvimento de ações voltadas para a proteção e a defesa dos direitos da criança, do adolescente, da mulher e do idoso;
 - VIII. A capacitação de jovens e adultos para a geração de trabalho e renda; e
 - IX. A produção e reforma de moradias populares.
- Art. 5º** - No desenvolvimento de suas atividades O Instituto Anjos do Bem do Amazonas-IABA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, política e religião.
- Art. 6º** - Em todos os atos de gestão, os órgãos da administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

- Art. 7º** - A instituição será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em três categorias, a saber:
- I. **Associados fundadores** - aquelas pessoas físicas com direito a voto vitalício que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes na assembleia de fundação;
 - II. **Assóciados contribuintes** - todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da instituição e contribuírem mensalmente com quantia financeira mínima, estabelecida em assembleia geral;
 - III. **Associados participantes** - aqueles que participarem regularmente, ativa e espontaneamente das atividades da instituição, oferecendo apoio material e seus serviços;
- § 1º - Todas as categorias de associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da instituição, obedecidas as exigências estatutárias.
- § 2º - Aos associados fundadores se reserva a função de defesa dos "fins e espírito" da instituição, como forma de garantir que entidade não altere sua finalidade social e os princípios apolíticos e não ideológicos para a qual foi criada.

feilene



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ANJOS DO BEM DO AMAZONAS-IABA



§ 3º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da instituição.

§ 4º - Os associados não receberão remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

§ 5º - A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I. Participar de todos os eventos patrocinados pela instituição;

II. Ter voz e voto nas assembleias gerais;

III. Votar e ser votado para cargos eletivos;

IV. Apresentar à Diretoria Executiva, por escrito, sugestões e propostas de interesse da instituição;

V. Solicitar à Diretoria Executiva reconsiderações de atos em desacordo com os estatutos;

VI. Convocar órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 de seus pares.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as resoluções ou decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II. Prestar à instituição toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;

III. Comparecer às assembleias gerais quando convocados e participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela instituição;

IV. Comunicar, por escrito, à diretoria, mudanças de residência;

V. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

Art. 10 - A admissão de novo associado será solicitada a pedido de um associado em gozo de seu exercício, através de uma carta com os dados do candidato, que será entregue à Diretoria Executiva para apreciação e posterior aclamação ou não pela Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo único - O desligamento do quadro social se dará por pedido do associado, através de carta dirigida à Diretoria Executiva.

Art. 11 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do Estatuto Social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV. Desvio dos bens e de costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. O não pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas sem justificação.

§ 1º - A proposta de exclusão do associado poderá ser feita por qualquer associado em gozo de seu exercício, através de carta fundamentada apresentada à Diretoria Executiva.

§ 2º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 3º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o pedido de exclusão será decidido em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 4º - Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso, por parte do associado e da parte que apresentou o pedido de exclusão, à Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada pelo presidente dentro do prazo máximo de 30 (trinta) para a apreciação e decisão final do recurso.



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ANJOS DO BEM DO AMAZONAS-IABA



CAPÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

Art. 12 - Os associados Fundadores e Contribuintes estão obrigados ao pagamento de mensalidade fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo único - O pagamento poderá ser efetuado através de carnê, diretamente na tesouraria da instituição, de acordo com Resolução da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 13 - O Instituto Anjos do Bem do Amazonas-IABA será direto pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 14 - Assembleia Geral é o órgão supremo da instituição, constituída por todos os associados em pleno exercicio de seus direitos.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva ou mediante o requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral é feita através de edital, afixado na sede da instituição e publicado nos veículos de comunicação disponíveis, com antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á para deliberar:

- I. Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associado.

Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para deliberar:

- I. Em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terço) dos associados;
- II. Em segunda e última convocação, meia hora após, com a maioria absoluta dos associados;

Parágrafo único- Se na segunda convocação não houver a maioria absoluta dos associados, será fixada nova data para a realização da Assembleia Extraordinária.

Art. 19 - Preside a Assembleia Geral qualquer associado escolhido por aclamação entre os presentes.

Art. 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Aprovar a alteração do Estatuto;
- II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituições de garantias exigidas;
- IV. Utilizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;
- V. Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- VI. Aprovar as contas e dissolver a entidade.

Parágrafo único - Para deliberações a que se referem os incisos deste artigo é exigido o *voto concorde* de 2/3 dos presentes à assembleia convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 21 - A Diretoria Executiva administrará a instituição, cumprindo e fazendo cumprir as normas gerais e deliberações emanadas do Conselho Fiscal.

Art. 22 - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral e será composta por quatro integrantes associados, com mandato de três anos, podendo ser reeleita apenas uma vez, e com a seguinte estrutura:

- I. Presidente;

Leubina



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ANJOS DO BEM DO AMAZONAS-IABA



II. Vice Presidente;

III. Tesoureiro;

IV. Secretário.

Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II. Acolher quaisquer reclamações dos associados;
- III. Executar os planos de trabalho para o desenvolvimento das ações;
- IV. Encaminhar até 31 de dezembro, para aprovação da Assembleia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade;
- V. Aprovar o quadro administrativo pessoal da administração;
- VI. Excluir, a pedido ou por motivos relevantes, associados do quadro social;
- VII. Convocar a Assembleia Geral;
- VIII. Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos;
- IX. Representar a instituição em juízo, ativa e passivamente, receber citação, transigir, firmar acordos e compromissos, prestar depoimentos como preposto da instituição;
- X. Admitir, punir e demitir empregados, assinar suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, contratos de trabalho e demais documentos pertinentes à relação de emprego, representar a entidade perante sindicatos, Ministério do Trabalho, Caixa Econômica Federal, para assuntos relativos ao FGTS, e perante o INSS para todos os procedimentos relativos à Previdência Social, podendo apresentar documentos e requerimentos bem como praticar todos os atos necessários;
- XI. Representar a instituição perante Cartórios e Serventias de Registro de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Tabelionatos de Notas, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuintes, pleitear isenções e reconhecimento de imunidades, firmar requerimentos e declarações, bem como pleitear todos os demais atos que, embora não expressamente citados, devam ser praticados no interesse da instituição;
- XII. Executar as ações compreendidas no objeto social da instituição, especialmente nos planos de captação de recursos, e na realização dos planos de ação e propostas orçamentárias.

Art. 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação do mesmo.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Em caso de empate o Presidente exercerá o *voto de desempate*.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a instituição ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Proteger o patrimônio da instituição;
- III. Alienar, mediante prévia anuência da Assembleia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a instituição;
- IV. Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- V. Receber doações;
- VI. Examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços;
- VII. Aprovar propostas de inscrições de sócios, mediante a concordância da Assembleia Geral;
- VIII. Abrir e movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Tesoureiro.

Art. 26 - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Responder pela guarda dos valores e títulos da instituição;
- II. Movimentar contas e emitir cheques, juntamente com o Presidente;



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ANJOS DO BEM DO AMAZONAS-IABA



- III. Assinar, com o Presidente, os balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;
- IV. Zelar pelo patrimônio da instituição.

Art. 28 - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da instituição.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 29 - O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de três anos, podendo ser reeleito apenas uma vez.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo o movimento financeiro;
- II. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- III. Fazer relatório circunstanciado de perícias levadas a efeito, encaminhando-o à presidência da Diretoria Executiva;
- IV. Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria Executiva para recusar pedidos de inscrições de associados e, da mesma forma, os atos de exoneração que se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

Art. 31 - As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Seção IV Do Processo Eleitoral

Art. 32 - Todos os associados quites com suas obrigações estatutárias poderão votar e ser votados para cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a cada três anos, através de escrutínio aberto e pelo voto secreto, em assembleia geral extraordinária.

Parágrafo único - Os critérios para o processo eleitoral, tendo como princípio a democracia e a transparência serão definidos em regulamento, específico para este fim, a ser aprovado em assembleia geral extraordinária.

CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - As fontes de recursos para a manutenção do O Instituto Anjos do Bem do Amazonas-IABA serão constituídas por:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Doações, legados, subsídios e quaisquer recursos que lhe forem concedidos por pessoas naturais e jurídicas, associadas ou não;
- III. Bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer à instituição;
- IV. Rendimentos produzidos por todos os seus bens e eventos destinados à captação de recursos;
- V. Resultados de convênios, contratos de serviços e subvenções oriundos dos setores público e privado, nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional, em conformidade com a legislação pertinente;
- VI. Outras fontes de recursos.

Art. 34 - O patrimônio da instituição compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

§ 1º - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Laeliene



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ANJOS DO BEM DO AMAZONAS-IABA



§ 2º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades as que estejam vinculadas.

§ 3º - A instituição não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação em caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - A instituição poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 36 - A instituição não distribui resultados, quotas, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 37 - A dissolução do **O Instituto Anjos do Bem do Amazonas-IABA** será possível somente por decisão de assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução da instituição indicará o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecerá a forma de processamento da mesma.

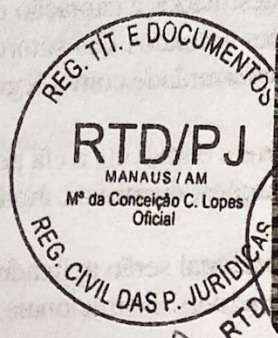
Art. 38 - Em caso de dissolução da instituição, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o patrimônio remanescente, se houver, reverterá em benefício de uma entidade congênere sem fins lucrativos, sediada no Estado do Amazonas, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução e segundo o que dispuser a Lei.

Art. 39 - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá à Diretoria Executiva dirimir dúvidas, deliberar a respeito e referendá-las perante a Assembleia Geral.

Manaus - AM, 01 de julho de 2022.

Leiliane Farias da Silva
Leiliane Farias da Silva
 PRESIDENTE

Simon de Souza Guimarães Bessa
 ADVOGADO-OAB Nº 6490



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 MANAUS - AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
 Av. Getúlio Vargas, 1148 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM
 FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 / 3233-6266

Selo Eletrônico de Fiscalização do
 Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Prot: 00079032 Registro: 00070245 Lv A-1337 de 03/05/2022
 Data: 03/05/2023 Emitido por: Abrahim Soares Rodrigues, Total: 643,83

Selo: INSCP J00490336Z9S1CGJLLR6B06
 Valide o selo em: cidadeao.portalajcom.com.br



ATA DE CONSTITUIÇÃO; APROVAÇÃO DO ESTATUTO; ELEIÇÃO E POSSE DO Instituto Anjos do Bem do Amazonas-IABA

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
 PESSOAS JURÍDICAS
 MANAUS - AMAZONAS
REGISTRADO

Assembleia Geral Extraordinária para a **constituição do Instituto Anjos do Bem do Amazonas-IABA**, especialmente convocada para o dia 01 de Julho de 2022, às 09 horas, no Beco Fernando Esguio, nº 04, Bairro: Planalto, Cep: 69.037-316, Manaus-AM, adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. A Assembleia foi convocada pela Comissão Provisória do **Instituto Anjos do Bem do Amazonas-IABA**, tendo como pauta: **1º - primeiro, a constituição do instituto anjos do bem do amazonas, 2º - segundo, a Aprovação de seu Estatuto Social; e 3º - terceiro, a Eleição e posse de sua primeira Diretoria Executiva e de seu primeiro Conselho Fiscal.** A assembleia elegeu o coordenador da Comissão Provisória, **Senhora Leiliane de Farias da Silva**, para presidir o evento e o Senhor **Dean Cidy Santos de Carvalho**, para secretariar. Iniciando os trabalhos, às 9h, como **primeiro** assunto da pauta, o presidente da assembleia, Senhora Viviane Souza Santana, fez uma exposição de motivos para a **constituição** da Entidade, enfatizando a importância do grupo estar organizado e ter seus representantes para encaminhar suas demandas aos vários setores do poder público e setor privado de forma voluntária. Dada a palavra aos presentes, todos se manifestaram **favoráveis à constituição** da Entidade cujo objetivo pode ser sintetizado em esforços conjuntos para a conquista das melhorias que a comunidade tanto precisa e merece. Na sequência dos trabalhos, como **segundo** assunto da pauta, o presidente da assembleia apresentou uma proposta do Estatuto Social, em conformidade com o novo Código Civil Brasileiro. Após a leitura da proposta, tendo havido debates e explicações, mas sempre se alcançando o consenso, **foi aprovado** por unanimidade dos presentes o **Estatuto do Instituto Anjos do Bem do Amazonas-IABA**; ficando definitivamente constituída e terá sua sede no beco Fernando Esguio, nº 04, Bairro: Planalto, Cep: 69.037-316, Manaus-AM. Em seguida, como **terceiro** assunto da pauta, a assembleia deliberou pela eleição e posse de sua primeira **Diretoria Executiva e de seu primeiro Conselho Fiscal**, para um **mandato de três anos, com início na presente data e término em 01 de Julho de 2025**, constituídos pelos seguintes cargos e respectivos ocupantes, todos indicados em **chapa única e eleitos por unanimidade**, a saber: **Diretoria Executiva: Presidente: Senhora Leiliane Farias da Silva**, brasileira, natural de Manaus - AM, Casada, Promotora de Vendas, portadora do RG:1855337-0, CPF:918.251.482-87, e-mail: leiliane1@gmail.com, Contato: 99401-9815, residente e domiciliado no Beco Fernando Esguio nº 04, Bairro: Nova Esperança, Cep: 69.037-315, Manaus-AM; **Vice-Presidente: Senhor, Junison Batista dos Santos**, brasileiro, Casado, natural de Monte Alegre -PA, Motorista, portador do RG:1765698-2, CPF:867.793.112-00, e-mail: junisonbatista7@gmail.com.br, Contato:99271-8268 residente e domiciliada no Beco Fernando Esguio, Nº 04, Bairro: Nova Esperança1, Cep:69.000-000, Manaus - AM; **Tesoureiro: Senhor, Bruno Henrique Barbosa Nascimento**, brasileiro, Solteiro, natural de Tefé- AM, Solteiro, portador do RG: 2597372-0, CPF: 019.556.552-51, e-mail: tecbrunobarbosa@gmail.com.br, Contato:99401-2064



ATA DE CONSTITUIÇÃO; APROVAÇÃO DO ESTATUTO; ELEIÇÃO E POSSE DO Instituto Anjos do Bem do Amazonas-IABA

ou 98148-1631, residente e domiciliado no Beco Fernando Esguio nº 04 , Bairro: Nova Esperança 1 , Cep: 69.037-316 , Manaus-AM; **Secretário: Senhor, Dean Cidy Santos de Carvalho**, brasileiro , Solteiro, natural de Manaus-AM, Educador Maker, portador do RG:1531879-6, CPF: 659.385.692-49, e-mail: deancidy@gmail.com ,Contato:99237-6030, residente e domiciliado na Rua: Viçosa, nº111, Bairro: Compensa, Cep: 69.000-000, Manaus - AM; **CONSELHO FISCAL: Senhor, Socorro Ribeiro Barbosa**, brasileira, Solteira, natural de Tefê-AM, Auxiliar de Cozinha, portadora do RG:1641687-2, CPF:521.225.062-53, e-mail: socorrohibeiro@gmail.com ,Contato:99301-2708, residente e domiciliada no Beco Fernando Esguio, Nº 17 Bairro: Nova Esperança 1, Cep: 69.000-000 , Manaus-AM, Senhora, **Greyce Gomes dos Santos**, brasileira, Solteira, natural de Manaus-AM, Operadora de Maquina, portadora do RG:1786267-1, CPF:835.288.492-15, e-mail: ggsanttos13@gmail.com ,Contato:99108-0571, residente e domiciliada na Rua, Nova Aurora , nº17, Bairro: Nova Esperança, Cep: 69.000-000, Manaus-AM, Senhora, **Emy Caroline Santos Sarmiento** , brasileira, Solteira, natural de Manaus-AM, Motorista de Aplicativo , portadora do RG: 2537633-0, CPF:013.778.152-00,e-mail: sarmiento30@hotmail.com, residente e domiciliada na AV: Constantino Nery, nº 812, Bairro: Centro , Cep: 69.000-000, Manaus- AM. Na sequência foi dada **posse aos eleitos**. Nada mais havendo, a presente Assembleia Geral Extraordinária de Constituição do **Instituto Anjos do Bem do Amazonas-IABA** foi encerrada às 12 horas, sendo esta Ata lavrada por mim, **Dean Cidy Santos de Carvalho** , especialmente designado **secretário** pela assembleia e, em seguida, assinada pela primeira Diretoria Executiva e pelo primeiro Conselho Fiscal que, por este ato, **tomam posse** de seus cargos.

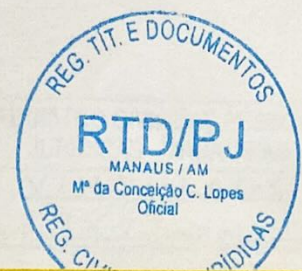
Manaus (AM); 01de julho 2022.

Dean Cidy Santos de Carvalho

Dean Cidy Santos de Carvalho
Secretário da Assembleia Extraordinária de Constituição

Leiliane de Farias da Silva

Leiliane de Farias da Silva
Presidente



*Cartório RTD
José da Silva
Substituto*



ATA DE CONSTITUIÇÃO; APROVAÇÃO DO ESTATUTO; ELEIÇÃO E POSSE DO Instituto Anjos do Bem do Amazonas-IABA

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

DIRETORIA EXECUTIVA

Leiliane Farias da Silva ✓
Leiliane de Farias da Silva -presidente

Junison Batista dos Santos
Junison Batista dos Santos -vice-presidente

Bruno Henrique Barbosa Nascimento
Bruno Henrique Barbosa Nascimento, - Tesoureiro

REG. TIT. E DOCUMENTOS
RTD/PJ
MANAUS / AM
Mª da Conceição C. Lopes
Oficial
REG. CIVIL DAS P. JURÍDICAS

Dean Cidy Santos de Carvalho
Dean Cidy Santos de Carvalho-secretário

CONSELHO FISCAL

Socorro Ribeiro Barbosa
Socorro Ribeiro Barbosa

GREYCE GOMES DOS SANTOS
Greyce Gomes dos Santos

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - MANAUS/AM
VINCULADO
Reg. Nº 70245 Livro "A" nº 1337

Emy Caroline Santos Sarmiento
Emy Caroline Santos Sarmiento





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



PROTOCOLO Nº 00079032

REGISTRO Nº 00070245

LIVRONº A-1337

DATA 03/05/2023

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude das atribuições que por lei me são conferidas, e a requerimento de partes interessadas, que revendo no cartório a meu cargo o livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dele verifiquei constar o registro do teor seguinte: ✓

DENOMINAÇÃO	INSTITUTO ANJOS DO BEM DO AMAZONAS - IABA
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATOS CONSTITUTIVOS
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PARTICULAR
REPRESENTANTE(S)	LEILIENE FARIAS DA SILVA
ENDEREÇO	BECO FERNANDO ESGUIO, N.º 04, BAIRRO PLANALTO - CEP 69.037-316
FORO	MANAUS
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
COMPETÊNCIA	ASSEMBLÉIA GERAL
DATA DE FUNDAÇÃO	01/07/2022
DATA DE ELEIÇÃO	01/07/2022
DATA DE APROVAÇÃO	01/07/2022
DATA DE POSSE	01/07/2022
TEMPO DE MANDATO	03 ANOS

Pelo registro da(os) ATOS CONSTITUTIVOS acima descrito a referida ASSOCIAÇÃO, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição lavrada nesta data, apresentando para tanto os documentos exigidos pela legislação em vigor. Era o que se continha no referido ato, o qual subscrevo, dou fé. Dada e passada na Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos 3 de maio de 2023. Eu, Abrahim Soares Rodrigues, Oficial Substituto, subscrevo e assino.

Manaus, 3 de maio de 2023

Cartório RTD

José da Silva Lopes Júnior

Abrahim Soares Rodrigues
Oficial Substituto



SELO ELETRÔNICO TJAM

INSCPJ00490336Z9S1CGJLLR6B06

Valor ato: R\$543,83 Consulte o selo em
cidadao.portalseloam.com.br ou através
do QR Code:





IRTOPJAM
INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO AMAZONAS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ



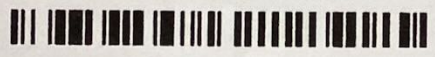
A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica INSTITUTO ANJOS DO BEM DO AMAZONAS - IABA cujo recibo é AM56361328 e o identificador 00091825148287 foi analisada com sucesso.

A Constituição para o CNPJ 50.528.871/0001-50 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Manaus - AM com o número de registro:

NRC: 004903PJ00070245-91

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



50528871000150



004903PJ0007024591





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 50528871/0001-50
Razão Social : INSTITUTO ANJOS DO BEM AMAZONAS IABA
Endereço : BC CIDADE MANAUS 4 / NOVA ESPERANCA / MANAUS / AM / 69037-316

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/07/2023 a 01/08/2023
Certificação Número: 2023070312155206851630

Informação obtida em 03/07/2023, às 12:15:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ANJOS DO BEM DO AMAZONAS - IABA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.528.871/0001-50
Certidão nº: 31961761/2023
Expedição: 03/07/2023, às 08:53:52
Validade: 30/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ANJOS DO BEM DO AMAZONAS - IABA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.528.871/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



03/07/2023, 07:46

Certidão Negativa Não Contribuinte



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 52446338
Data: 03/07/2023
Hora: 07:46:02
Válida até: 02/08/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

(6)

CNPJ: 50.528.871/0001-50 - INSTITUTO ANJOS DO BEM DO AMAZONAS - IABA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO ANJOS DO BEM DO AMAZONAS - IABA
CNPJ: 50.528.871/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:56:12 do dia 03/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2023.

Código de controle da certidão: **7A99.A670.4C05.3FE1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



03/07/2023

0006927584



(8)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL

CERTIDÃO Nº: 006927584

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 02/07/2023, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

INSTITUTO ANJOS DO BEM DO AMAZONAS - IABA, vinculado ao CNPJ:
50.528.871/0001-50.*****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, segunda-feira, 3 de julho de 2023.

PEDIDO Nº:

0006927584



03/07/2023

0006927598



9

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

CERTIDÃO Nº: 006927598

FOLHA: 1/1

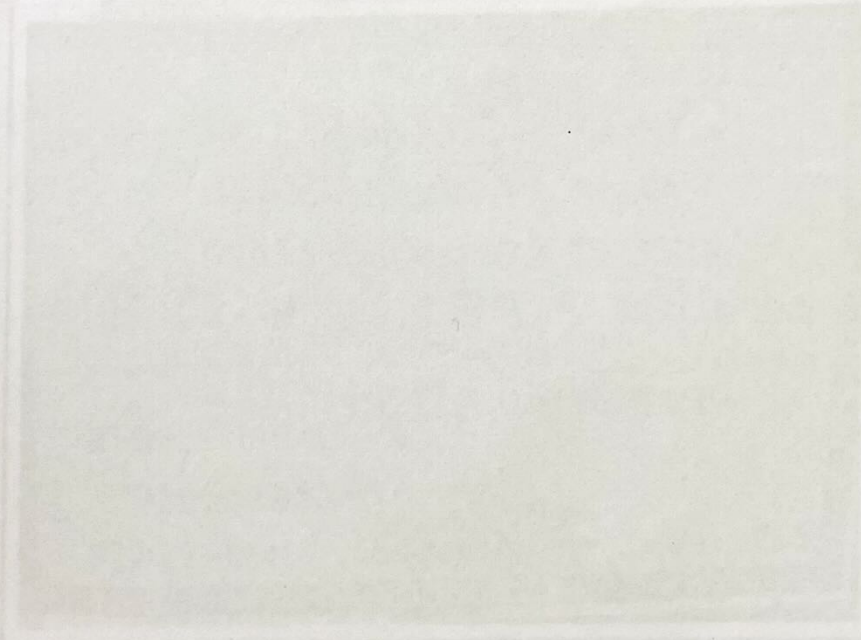
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 02/07/2023, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

INSTITUTO ANJOS DO BEM DO AMAZONAS - IABA, vinculado ao CNPJ:
50.528.871/0001-50. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, segunda-feira, 3 de julho de 2023.



PEDIDO Nº:

0006927598





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CARTILHA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

AM

NOME: JUNISON BATISTA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 17656982 SSP AM

CPF: 867.793.112-00 DATA NASCIMENTO: 07/11/1983

FILIAÇÃO: ANIZIO GOMES DOS SANTO
 S FRANCISCA BATISTA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AS

Nº REGISTRO: 04988270709 VALIDADE: 08/11/2023 1ª HABILITAÇÃO: 20/07/2010

OBSERVAÇÕES: RAR

Assinatura do Portador: *Junison Batista dos Santos*

LOCAL: MANAUS, AM DATA EMISSÃO: 12/11/2018

DIRETOR PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO DO BRASIL: 54416514523 AM028964645

AMAZONAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1680875846

PROIBIDO PLASTIFICAR 1680875846





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 03/10/2023 08:17:59



Documento 2023.10000.00000.9.049090
Data 03/10/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.049090

Origem

Unidade: DEP. CARLOS BESSA
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 03/10/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI